



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
 Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 23000.022138/2020-17

CONTRATO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS-CGRL, E A EMPRESA DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 2º andar, em Brasília – Distrito Federal, Coordenadora-Geral substituta, a Senhora JUSSARA CARDOSO SILVA, [REDACTED] residente e domiciliada em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº 50, de 25 de janeiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2021, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.591.509/0001-44, sediada na C12 AE 02 SALA 323 3º Andar, Ed. Conjunto Nacional, Taguatinga Centro, Cep: 72.010-120, neste ato representada por seu Diretor Sócio-Proprietário, o Senhor MARCOS ALEX SÁ [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 01/2021** para contratação de remanescente ao Pregão Eletrônico nº 33/2017, Processo 23000.022138/2020-17, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 07/07/2002; do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; da IN SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017; da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; da Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU em 10 de março de 2016; do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal – SRF nº 480, de 15/12/2004; observando ainda as normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Decreto nº 21.361, de 20/06/2000; Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009; Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF; Nota Técnica NBR 14.276/2006; Nota Técnica NBR 14.608/2007; Norma Técnica 002/2009 – CBMDF; Portaria nº 16/CBMDF de 28/02/2011, que aprovou a Nota Técnica nº 007/2011-CBMDF; Norma Regulamentadora NR 23/CBMDF) e demais normas que regem a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes, mediante as Cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa **remanescente** para os serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações por meio de “Brigadistas de Incêndio - Bombeiros Civis”, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo e de Material de Primeiros Socorros, no âmbito das dependências dos Edifícios Sede, Anexos I e II, CNE e Garagem, do Ministério da Educação (MEC), localizadas em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2017 e proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO, como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, para executar o objeto contratado, deverá atuar nos serviços de segurança na prevenção e combate a incêndios, na prestação de primeiros socorros e evacuação de ambientes, bem como no desenvolvimento e manutenção de uma cultura preventiva nas dependências da Contratante, abaixo especificadas:

- a) edifício Sede do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco “L”;
- b) edifício Anexo I - Via N2 Leste – Asa Norte;
- c) edifício Anexo II - Via N2 Leste – Asa Norte;
- d) instalações do Edifício Garagem do MEC, sito ao SGM Via N3 – Bloco “A” – Asa Norte.

- e) edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, sito ao SGAS 607 sul, lote 50 – Asa sul.
- f) edifício SIA, no trecho 1210 trecho III, Setor de Indústrias (SIA) Guará – DF;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços compreendem ações de planejamento e acompanhamento de prevenção e de emergência, conforme abaixo:

1. Ações de Planejamento e Acompanhamento:

- a) avaliação da organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do chefe de brigada e dos bombeiros particulares, conforme o disposto na NT Nº 007/2011–CBMDF;
- b) elaboração, atualização e execução do Plano de Combate e Abandono (PCA), conforme estabelecido na NT Nº 007/2011–CBMDF;
- c) elaboração e apresentação à Contratante dos Relatórios Mensais dos Serviços Prestados.

2. Ações de Prevenção:

- a) identificar e avaliar os riscos existentes;
- b) elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
- c) dominar a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO₂;
- d) conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, bem como da ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
- e) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e as rotas de fuga, tal como comunicar ao fiscal do contrato, com a maior brevidade possível, quando detectada qualquer anormalidade;
- f) analisar rapidamente a situação e utilizar os meios disponíveis para debelar o incêndio;
- g) investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- h) comunicar ao Chefe da Divisão de Segurança do MEC toda ocorrência irregular que verificar;
- i) apresentar ao Chefe da Divisão de Segurança do MEC relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas de medidas corretivas adequadas e de posterior execução;
- j) testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
- k) avaliar e acompanhar as atividades de risco;
- l) possuir condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, e fornecer dados gerais sobre eventual ocorrência, bem como promover o acesso rápido e fácil aos dispositivos de segurança;
- m) efetuar rondas diárias e esporádicas em todas as instalações dos edifícios para verificar a existência de possíveis problemas que possam representar riscos de incêndio.

3. Ações de Emergência:

- a) identificar e avaliar circunstâncias em dado momento;
- b) acionar imediatamente o CBMDF;
- c) verificar a transmissão do alarme e auxiliar na evacuação da edificação;
- d) combater incêndios em sua fase inicial, por meio da utilização de materiais e equipamentos colocados à disposição da Contratada pela Contratante;
- e) atuar no controle de pânico;
- f) prestar primeiros socorros em casos de emergência;
- g) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- h) ter condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, fornecendo dados gerais sobre a ocorrência, bem como promovendo o acesso rápido e fácil aos dispositivos de segurança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados mediante as seguintes condições:

- a) os serviços serão executados e medidos mensalmente;
- b) todos os membros da Brigada serão submetidos a controle de frequência nos locais de execução dos serviços;
- c) será organizado Livro de Ocorrências, assinado pelo Chefe de Brigada, Bombeiros Civis do respectivo turno e Fiscal do Contrato, no qual, diariamente, serão registrados os fatos e irregularidades ocorridas, bem como a hora da ocorrência;
- d) a Contratada deverá instalar a Brigada de Incêndio nos locais de execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- e) nos primeiros 15 (quinze) dias úteis, contados da instalação dos recursos para funcionamento da brigada de incêndio (NT n° 007/2000–CBMDF), a Contratada elaborará o Plano de Combate e Abandono (PCA), dos locais de execução dos serviços, que será encaminhado para a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF e, posteriormente, para a Contratante, com o devido comprovante de entrega/autenticação da DST/CBMDF.
- f) até o quinto dia do mês seguinte, a Contratada elaborará e encaminhará para a Contratante relatório dos serviços executados no mês anterior, devidamente assinado, inclusive pelo Chefe de Brigada, com as respectivas folhas de ponto individuais (afeirdas por relógio de ponto eletrônico) e os comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.
- g) os serviços medidos corresponderão, obrigatoriamente, ao discriminado e quantificado, conforme o item acima, e ao constante dos controles de frequência e fornecimento de equipamentos e materiais, refletindo, ainda, as ocorrências registradas em livro próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída por postos de Chefe de Brigada e Bombeiros Civis, distribuídos segundo as categorias, escala, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais, conforme abaixo:

Item	CATEGORIA	ESCALA	Ritmo de trabalho	Posto Sede	Posto Anexo I	Posto CNE	Posto SIA	TOTAL DE POSTOS
1	Bombeiro Civil	Diurna 12x36 horas	Ininterrupta das 7h às 19h	2	2	2	-	6
2	Bombeiro Civil	Noturna 12x36 horas	Ininterrupta das 19h às 7h	2	2	-	-	4
3	Chefe da Brigada	Diurna 12x36 horas	Ininterrupta das 8h às 20h	1	-	-	-	1
Totais								11

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Chefe de Brigada deverá atender a todos os postos de trabalho; os profissionais deverão atender em escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá haver um profissional da Contratada diariamente nos postos de trabalho relacionados no caput desta Cláusula. Para o pronto atendimento, a Contratada deverá dimensionar a escala de serviços, no intuito de garantir todos os dias do mês a permanência de profissional no posto de trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à Contratada determinar o quantitativo de profissionais, considerando que a tabela, contida no caput desta Cláusula, indica o quantitativo de postos de trabalho. A Contratada deverá atender ao estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, não podendo o posto de trabalho ficar descoberto sob qualquer hipótese.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº 11.901/09 e na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE de número DF000128/2012. Devem cumprir, ainda, as condições da Categoria e atender à CLT.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ficará a cargo da Contratada prever a cobertura das horas excedentes na planilha de custos, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901/09, a saber: "a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais".

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Chefe da Brigada atuará na prevenção e no combate a incêndios e será responsável pela brigada de incêndio na execução das suas atribuições definidas na NT 007/2011-CBMDF e no PPCI. Cumprirá carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas semanais, em escala de 12x36. O cronograma de horário deverá ser, em princípio, das 8h às 20h.

- 1) A lotação dos Chefes de Brigada será no Edifício Sede, no entanto, exercerão, em conjunto, as atividades de comando, orientação e fiscalização da atuação dos Bombeiros Civis lotados e em exercício nas demais dependências do MEC. Serão responsáveis, também, pela realização de vistorias, em períodos pré-determinados, nas áreas pertencentes ao Ministério localizadas nos endereços citados na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 2) O horário estabelecido para a prestação dos serviços da Brigada poderá ser alterado a critério da Contratante, independente de Termo Aditivo, desde que obedecida a carga horária regulamentar e definida neste instrumento.
- 3) É de responsabilidade da Contratada eventuais aumentos do quantitativo de profissionais para cobrir os postos de trabalho nos horários estabelecidos, em decorrência de restrições legais da carga horária de trabalho dos brigadistas.

5. CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar e fornecer Equipamentos de Segurança e de Proteção Individual (EPIs), Proteção Coletiva (EPC's), Ferramentas e Materiais, necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada deverá fornecer para o Chefe de Brigada e para cada um dos Bombeiros Particulares, em atendimento ao disposto no subitem 4.10 da NT Nº 007/2011-CBMDF, os uniformes e equipamentos descritos no subitem 5.9.2 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada deverá fornecer os uniformes completos, novos e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e providenciar a substituição dos itens constitutivos sempre que estes apresentarem defeitos, desgastes ou estiverem com o prazo de validade exigido pelo fabricante expirado, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não poderá ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos. Os uniformes devem ser repostos a cada 6 (seis) meses ou conforme indicação da convenção coletiva de trabalho.

- 1) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 2) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá fornecer dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato Materiais de Primeiros Socorros para uso pelos Bombeiros Particulares em suas atividades, bem como Materiais de Salvamento, Ferramentas e Equipamentos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá fornecer, conforme abaixo, os materiais de salvamento e providenciar a substituição dos itens constitutivos sempre que estes apresentarem defeitos, desgastes ou estiverem com o prazo de validade exigido pelo fabricante expirado, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE:

Materiais de Salvamento	Quantidade	Medida
Aparelho de respiração autônomo, para uso profissional, com capacidade de tempo de uso mínima de 50 minutos.	05	unidade
Cabo para resgate com 100 metros de comprimento.	05	unidade
Cabos de vida com 4,5 m de comprimento.	05	unidade
Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em tressê, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	10	unidade
Capacete em fibra de vidro.	10	unidade
Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 6 (seis) degraus emborrachados.	05	unidade
Fita zebra plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm x 200 m.	05	rolo
Lanterna de mão tipo farolite com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador	05	unidade

bivolt automático.		
Luvas de alta tensão.	05	unidade
Máscaras individuais com filtro.	10	unidade
Megafone com potência regulável, alcance de 1km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	05	unidade
Mosquetão simétrico confeccionado em aço de alta resistência, com trava em rosca e capacidade mínima de ruptura de 3.000 kg.	05	unidade
Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras como, atendimento emergencial, lixamento, pintura, serralheria, corte de metais.	10	unidade

SUBCLÁUSULA SEXTA – A contratada deverá fornecer os materiais de salvamento e providenciar a substituição dos itens constitutivos sempre que estes apresentarem defeitos, desgastes ou estiverem com o prazo de validade exigido pelo fabricante expirado, sem qualquer custo adicional para o MEC:

Ferramentas	Quantidade	Medida
Alicate bico meia cana 6 polegadas.	05	unidade
Alicate corte diagonal 6 polegadas.	05	unidade
Alicate universal 8 polegadas.	05	unidade
Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento.	05	unidade
Arco de serra fixo de 12”.	05	unidade
Chave de fenda teste, com “neon”, de 100 a 500 Volts.	05	unidade
Chaves de fenda: 1/8 x 4”, 3/16 x 4” e 1,4 x 5”.	05	jogo
Chaves Philips: 1/4 x 4”, 1/4 x 6”, 1/8 x 3” e 3/16 x 3”.	05	jogo
Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	05	unidade
Lâmina para arco de serra fixo de 12”.	05	unidade
Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira.	05	unidade
Marreta de 5 kg, com base polida, cabo curto de madeira fixado com cunhas metálicas	05	unidade
Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento.	05	unidade
Pé de cabra 3/4” x 80cm.	05	unidade
Talhadeira em aço especial com empunhadura.	05	unidade
Tesoura para corte de ferro (corta vergalhão).	05	unidade

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de primeiros socorros e providenciar a substituição dos itens constitutivos sempre que estes apresentarem defeitos, desgastes ou estiverem com o prazo de validade exigido pelo fabricante expirado, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE:

Materiais de Primeiros Socorros	Quantidade	Medida
Abaixador de língua (espátula de madeira) descartável, formato convencional liso, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,5 mm de espessura, em pacote com 100 peças.	05	pacote
Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco contendo 1000 ml.	05	frasco
Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antisepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml.	05	frasco
Álcool iodado, para superfícies fixas, antisepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml.	05	frasco
Algodão hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, com aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, peso líquido de 500 gramas.	05	pacote
Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente.	05	unidade
Atadura de crepe, de 6 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos.	05	rolo
Atadura elástica de 10 cm x 4,5 m, com acabamento especial para aumento da durabilidade, da pressão do enfaixamento, com ótimo nível de estiramento.	05	rolo
Cadeira de rodas adulto em alumínio, com pintura eletrostática; dobrável em “x”; sistema de duplo “x”; encosto padrão em nylon reforçado; assento em nylon reforçado com velcro para fixação da almofada; acompanha almofada com capa removível e fechamento em zíper, em espuma de alta densidade com 3cm de altura, forrada em nylon e com velcro para fixação no assento; faixa de panturrilha; braços escamoteáveis; rodas traseiras removíveis de 24” e com arcos de propulsão e pneus infláveis; rodas dianteiras de 6” com rolamentos blindados e pneus maciços; eixos de aço reforçado; freio bilateral; protetor de roupas fixo; pedais removíveis em 90º, com apoio de pé rebatível e ajustável na altura; capacidade de até 120 kg; peso 12 a 13 kg.	05	unidade
Cobertura metálica reutilizável em polipropileno, textura flexível com bordos galonados para maior resistência e dimensões de 1,5 x 2 metros aproximadamente.	05	unidade
Colar cervical, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	05	unidade
Colete Imobilizador Cervical (tipo Ked), em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionando em sacola própria para o transporte.	05	unidade
Curativo micro poroso, que permite respiração da pele, evaporação de suor e umidade, mantendo a pele seca e fresca, resistente à água. Tamanhos: 19 mm x 75 mm, 15 mm x 57 mm, 9 mm x 38 mm, em caixa com 30 unidades.	05	caixa
Espiradrado impermeável, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 2,5 cm x 4,5 m, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolado em carretel plástico.	05	rolo
Estetoscópio para auscultação, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular em metal cromado, resistente e flexível, na curvatura do tubo em "Y".	05	unidade

Gaze esterilizada, medindo 7,5 x 7,5 cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo, em pacote com 10 unidades.	05	pacote
Hastes flexíveis de plástico ou polipropileno, com algodão firmemente aderido nas pontas, medindo de 7 a 8 centímetros, em caixa com 150 unidades.	05	caixa
Lanterna halógena clínica com lente pré-focada com campo de iluminação claro para avaliar pupilas.	05	unidade
Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tamanho médio, em caixa de 100 unidades..	05	caixa
Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja.	05	caixa
Máscara descartável para respiração boca-a-boca.	10	unidade
Máscara cirúrgica descartável, formato retangular, com elástico, de polipropileno, cor branca, em caixa com 50 unidades.	05	caixa
Óculos de segurança em acrílico resistente.	10	unidade
Padiola dobrável no padrão (1,90 m x 0,60 m), com 3 cintos para afixar a vítima, confeccionada com material de alta qualidade com resistência mínima de 150 kg, em lona impermeável.	05	unidade
Pinça anatômica, em aço inox, medindo 14 cm de comprimento.	05	unidade
Pinça mosquito curva, em aço inox, medindo 12 cm de comprimento.	05	unidade
Pomadas para torção em tubo 100 gramas	05	tubo
Prancha de compensado naval rígido de 15 mm de espessura mínima, com acabamento em verniz medindo 1,75 a 1,80 m x 45 a 47cm, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	05	unidade
Saco plástico para lixo hospitalar branco leitoso resistente com capacidade para 15 litros, pacote com no mínimo 10 unidades	05	unidade
Soro fisiológico de 0,9%, em embalagem plástica de 500 ml.	05	frasco
Termômetro clínico digital, com "beep" sonoro, visor grande, desligamento automático.	05	unidade
Tesoura cirúrgica com ponta aguda, reta, confeccionada em aço inox, medindo 15 cm de comprimento.	05	unidade
Tesoura sem ponta, reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento.	05	unidade
Tintura de iodo a 2%, embalagem em frasco contendo 1000 ml.	05	frasco

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 200.016,89 (duzentos mil e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO estão estipuladas em R\$ 2.400.202,73 (dois milhões, quatrocentos mil, duzentos reais e setenta e três centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 169155, Elemento de Despesa 33.90.37, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000122, em favor da CONTRATADA.

Item	CATEGORIA	ESCALA	Ritmo de trabalho	Posto Sede	Posto Anexo I	Posto CNE	Posto SIA	TOTAL DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO
1	Bombeiro Civil	Diurna 12x36 horas	Ininterrupta das 7h às 19h	2	2	2	-	6	R\$ 16.866,88	R\$ 101.201,28
2	Bombeiro Civil	Noturna 12x36 horas	Ininterrupta das 19h às 7h	2	2	-	-	4	R\$ 19.573,84	R\$ 78.295,35
3	Chefe da Brigada	Diurna 12x36 horas	Ininterrupta das 8h às 20h	1	-	-	-	1	R\$ 20.520,26	R\$ 20.520,26
Totais								11		R\$ 200.016,89

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 28/01/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, encerrando em 28/01/2023, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual, em atendimento ao Memorando-Circular 31-SAA/GAB (0772547).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação da vantajosidade econômica, quando de eventual prorrogação contratual, será adotado o disposto previsto no Anexo IX, Item 7, Alínea A, da Instrução Normativa 05/2017 do MP e conforme Convenção Coletiva indicada na proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa(s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Contratante.

1) A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade de 15 (quinze) meses e ser renovada, a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

2) A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de "FIANÇA BANCÁRIA", estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

a. A "FIANÇA BANCÁRIA" deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SEGES/MP 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia, se em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, operação 010, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA NONA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança, ou a autorização para o levantamento da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO não comunique a ocorrência de sinistros, que poderá ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na IN/SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido na IN/MP nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual, em atendimento ao Memorando-Circular 31 – SAA/GAB (0772547).

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do Contrato, desde que observado o interregno de 1 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos artigos 53 e 61 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E ATUALIZAÇÕES

Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de observar, no que couber, para a boa execução da avença, às disposições contidas na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo de Referência, por meio de servidor designado, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, notificando a empresa sobre as falhas, faltas ou defeitos existentes e determinando prazo para a regularização destas.
- 11.2. Facilitar a execução do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências onde serão executados os serviços.
- 11.3. Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 11.4. Fornecer à empresa contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.
- 11.5. Colocar à disposição da Contratada local para armazenar os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução do serviço contratado, bem como para as instalações de operação e controle das atividades.
- 11.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 11.7. Recusar, no todo ou em parte, sem ônus para o MEC, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas neste Termo.
- 11.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que ofereça óbice para a supervisão e fiscalização dos serviços e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições a ele designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória os interesses do CONTRATANTE.
- 11.9. Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, antes de cada pagamento.
- 11.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 11.11. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a IN SEGES/MP N. 05/2017.
- 11.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.15. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.17. Quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços, inseridos no item 15 deste termo, deverá a contratante fiscalizar se o número de funcionários alocados por posto de trabalho atende as regras legais da categoria, e ainda, as regentes do presente pregão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.
- 12.2. Atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- 12.4. Obter as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de posturas aplicáveis.
- 12.5. Recompor os danos causados à Administração ou a terceiros, causados por ela, seus empregados e prepostos, sem quaisquer ônus para a Contratante, na forma do artigo 70, da Lei 8.666, de 1993;

12.6. Fornecer todo o pessoal e material necessário à execução do objeto contratado, conforme definido neste Termo de Referência e NT Nº 007/2000–CBMDF, mantendo-o devidamente treinado e capacitado, prevendo para este fim em sua proposta, no mínimo, cinco por cento incidentes sobre o valor da mão de obra, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade e eficiência.

12.7. Manter a contratante, durante e após a vigência deste Contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

12.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato; a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

12.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

12.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

12.11. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, sobre as demais informações internas da Contratante;

12.12. Não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, não sendo aceitas justificativas de falhas ou omissões sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;

12.13. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

12.14. Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas estabelecidas, visando homologação da mesma pela Contratante;

12.15. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação devidamente justificada pela Contratante;

12.16. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes deste Termo de Referência;

12.17. Disponibilizar, nos locais indicados pela Contratante, armários em quantidades suficientes para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, e objetos pessoais dos profissionais.

12.18. Utilizar o sistema de registro eletrônico de ponto, com emissão de recibo ao utilizador, conforme disciplina a Portaria nº 1.510/2009 do MTE. Esse registro deve atender às normas do Ministério de trabalho e, também, produzir relatório de acompanhamento diário dos horários de entrada e saída de cada prestador de serviços, o qual poderá solicitado todo dia ou em frequência diária, objetivando o devido acompanhamento da fiscalização. O local de instalação deve atender à indicação da fiscalização, ser de fácil acesso e, preferencialmente, nas portarias.

12.19. Indicar preposto designado para representá-la durante a prestação dos serviços.

12.20. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais vigentes e em conformidade com o disposto neste Termo.

12.21. Fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo.

12.22. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e demais normas pertinentes.

12.23. Submeter ao CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, por escrito, os nomes dos empregados em atividade nas dependências da prestação dos serviços, mencionando endereço, telefone e etc., bem comprovar o vínculo empregatício, dando prévio conhecimento de alterações porventura advindas.

12.24. Conceder aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das respectivas categorias, bem como na Lei nº 7.418/1985 e no Decreto nº 95.247/1987 e atualizações

12.25. Fornecer e exigir dos empregados a utilização de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a utilizá-los.

12.26. Fornecer aos seus empregados uniformes e crachás e mantê-los, quando em serviço, devidamente identificados com fotografias recentes.

12.27. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.

12.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pela Administração

12.29. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

12.30. Responder, no que concerne aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.

12.31. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências existentes.

12.32. Encaminhar à unidade fiscalizadora, mensalmente, as faturas dos serviços prestados, com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Anexo VIII-B da Instrução Normativa 5/2007, considerando que, para o cumprimento dessa obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

12.33. Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do MEC, uma vez que não terão vínculo empregatício com o contratante.

12.34. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.35. Observar a proibição de contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

12.36. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

12.37. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;

12.38. Caso o empregado não tenha o interesse em possuir o cartão cidadão ou outro cartão que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável, bem como acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet, deverá a Contratada apresentar documento assinado pelo trabalhador que ateste esta decisão;

12.39. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

12.40. Pagar salários e demais verbas trabalhistas em conta bancária aberta em agências situadas na localidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços;

12.41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.42. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.43. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.44. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.45. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na IN SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas Na referida norma.

12.46. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.47. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.48. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.49. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.51. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

12.52. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.53. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.54. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.56. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017.

12.57. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.58. Não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.59. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.60. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.61. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.62. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.63. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.64. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

12.65. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

12.66. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações acima previstas, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. Os empregados, também, deverão ser orientados pela CONTRATADA a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

12.67. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.68. Caso a contratada não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração no sentido de que instalará no Distrito Federal, em até 30 dias após a assinatura do contrato, escritório adequado (no mínimo uma sala), contendo pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um), telefone fixo; 1 (uma) impressora multifuncional, computador com acesso a internet, mesas e cadeiras suficientes para seus funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, em horário comercial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após atesto do fiscal, com base na conferência da documentação, planilha financeira e ordem de serviço, encaminhados conforme ENCARTE "G" - "*Check List*", mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, em:

a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou

b) a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

c) constatada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o procedimento previsto no §4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

d) as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (NF-e) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

e) deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

f) caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "*on-line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

e

EM = I x N x VP,

sendo que:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a) imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on-line*, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante:

a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

b) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE fará o desconto nas faturas e realizará os pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos, nos termos da Instrução Normativa MP nº 05, de 2017, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE realizará provisões, destacadas do valor mensal do contrato, para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e as verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposições da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 05/2017.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dando ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual do contrato;
- c) acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito cimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

d) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e

e) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das disposições constantes nesta Cláusula, e observadas às disposições das obrigações da Contratada, a fiscalização contratual deverá seguir o disposto na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme dispõe a IN/SEGES/MP nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A fiscalização do contrato, também, poderá solicitar à CONTRATADA os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações acima previstas, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. Os empregados, também, deverão ser orientados pela CONTRATADA a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA NONA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, no que couber, as comprovações de que trata a IN/SEGES/MP nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração poderá rejeitar, no todo, ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua Proposta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da rescisão contratual, o fiscal deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- e) não mantiver a proposta e não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- h) ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação de outras penalidades, nos termos dos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666, de 1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
 - f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições do Termo de Referência poderá a Contratante aplicar multa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra alocada para execução dos serviços contratados, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, obedecidas as formalidades e disposições constantes da IN/SEGES/MP nº 05/2017 e conforme **item 21** do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada deverá cumprir, no que couber:

- a) as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.
- b) as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação do objeto deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas.

JUSSARA CARDOSO SILVA**CONTRATANTE****MARCOS ALEX SÁ SERENO****CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEX SÁ SERENO**, Usuário Externo, em 27/01/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 27/01/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 27/01/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 28/01/2021, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2464826** e o código CRC **4B6B6803**.